



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**  
**GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Institui no município de Vila Velha o Banco de Doação de Medicamentos Veterinários, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Doação de Medicamentos Veterinários no âmbito do Município de Vila Velha/ES

**Art. 2º** O Banco de Doação de Medicamentos Veterinários de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade de arrecadar medicamentos de uso veterinário para distribuição gratuita à população de baixa renda, organizações não governamentais, associações e abrigos para animais

**Art. 3º** O Banco de Doação de Medicamentos Veterinários será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I- indústria farmacêutica;
- II- consultórios veterinários;
- III- farmácias veterinárias e assemelhados;
- IV- pet shops;
- V- pessoas físicas

**Art. 4º** As pessoas físicas e as jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º desta Lei deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I- o tipo de medicamento;
- II- a origem do doador.

**Art. 5º** O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos veterinários que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II - possuir bula;
- III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**  
**GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**  
*“Deus seja louvado”*

**Parágrafo único.** O medicamento veterinário será doado mediante apresentação de receita médica veterinária original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 21 de julho de 2022.

---

**ROGÉRIO CARDOSO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**  
**GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora proposto busca, em síntese, garantir os cuidados necessários à saúde dos animais e como alguns medicamentos para pets podem ter custo elevado, o banco de medicamentos veterinários para animais busca suprir essa carência.

Com este serviço às pessoas físicas e jurídicas poderão doar medicamentos, desde que em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade o que possibilitará o recebimento de lotes ou medicamentos excedentes de tratamento onde o remédio foi adquirido e não houve necessidade de uso, sendo que muitas vezes este acaba sendo descartado.

Além disso, a presente iniciativa torna possível maior suporte aos protetores, entidades e aqueles que possuem baixa renda e dificuldade em arcar com determinados custos para cuidar da saúde do seu animal.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Vila Velha/ES, 01 de agosto de 2022.

---

**ROGÉRIO CARDOSO**  
**VEREADOR**